

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2018**  
**Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 019/2018**  
**Processo LC n.º 029 – Homologado em 08/03/2018**

Ata de Registro de Preços para Futura e Eventual fornecimento equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e eletro portáteis, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito, a empresa **M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 24.750.592/0001-27, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2856, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representado pela senhora Marciani Luzani, portadora da Cédula de Identidade nº 7.382.989-5 e do CPF/MF nº 037.027.449-08, telefone de contato n.º 45 99815 0372, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e eletro portáteis, conforme relacionados abaixo:

ITEM	MED	Qtd.	DESCRIÇÃO PRODUTOS	V. UNT. R\$	V.TOTAL R\$
08	und	01	<p><u>BATEDEIRA BIVOLT</u>  Com Porta-fio Quantidade mínima de batedores 3, Comprimento mínimo do cabo elétrico 1,2 m, Movimento Planetário, com alimentador acoplável à tigela, com Função Pulsar, com Regulagem de altura dos batedores Cabo elétrico Flexível, Quantidade de tigelas 1, Capacidade mínima da tigela 4 litros, com Base antiderrapante, Potência mínima de 300w, Ajuste de velocidade 8, Tigela de inox.  Imagens meramente ilustrativas. <b>MARCA: ARNO</b></p> 	428,00	428,00

09	Und.	<p>03 <u>MÁQUINA DE WAFFLE SNOOPY &amp; CHARLIE BROWN OU OUTRO PERSONAGEM INFANTIL.</u>  Com ela você pode preparar vários waffles ao mesmo tempo com o formato DE PERSONAGEM INFANTIL. As placas são antiaderentes e fácil de limpeza. Voltagem 110v. Material Plástico e Aço Inoxidável.  Imagens meramente ilustrativas. <b>MARCA: DISNEY</b></p> 	640,00	1.920,00
10	Und.	<p>08 <u>MÁQUINA DE WAFFLE QUADRADA SIMPLES COM CONTROLE DE TEMPERATURA</u>   Características Gerais: Assa, grelha, prepara lanches e waffles - Ampla capacidade para 4 Waffles ou quatro sanduíches - Placas reversíveis, lisas ou quadriculadas com revestimento antiaderente para facilitar a limpeza da placas. - Termostato para regular a temperatura - Lâmpada piloto que indica o funcionamento do aparelho - Caneletas para escoar o excesso de óleo - Alças térmicas, 127 v. <b>MARCA: BLACK &amp; DECKER</b></p> <p>Imagens meramente ilustrativas.</p> 	650,00	5.200,00
16	und	<p>03 <b>Termômetro Laser Sensor Medidor Temperatura Digital</b>  Distância Faixa De Temperatura: -50 A 380°C Tem:  Informações técnicas 1. Leitura em celsius ou fahrenheit 2. Equipado com um laser para mirar 3. Função hold temperatura 4. Luz de fundo lcd 5. 20 segundo desligamento automático. Possibilita visualização instantânea da temperatura medida no display de cristal líquido. infravermelho para altas temperaturas dados do produto: faixa de temperatura: -50 a 380°C (-58 a 716°F)</p>	75,00	225,00

		<p>precisão: (-50 a 0 °c) /- 2 °c - (0 a 380 °c) /- 1,5°c distância razão do ponto: 12: 1 emissividade: regulável tempo de resposta e de comprimento de onda: 500ms repetibilidade: 1 resolução: 0.1 °c /°f, função armazenamento de dados: mira laser, função liga e desliga luz no display: sim função desligamento automático/ economia de bateria: indicação de bateria fraca . Imagens Meramente Ilustrativas <b>MARCA: INTUTHERM</b></p> 		
17	und	<p>02 <b><u>BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL 40 KG ALTA PRECISÃO COMPLETA</u></b> Capacidade de 40kg ; Divisão de 2g ; Corpo Em Plástico Abs Injetado; Prato Inoxidável ; Display Lcd Com Iluminação Verde Display Duplo ; Teclado 24 Teclas ; Painel Aprova De Respingo Indicador De Bateria Baixa ; Indicador De Bateria Carregando Bi-Volt (110v-220v); Bateria Recarregável ; <b>MARCA: BLUETEK</b> Imagens meramente ilustrativas.</p> 	235,00	470,00
18	und	<p>03 <b><u>BALANÇA DIGITAL</u></b> balança digital de alta precisão eletrônica 1 grama a 10 kg mod sf-400 capacidade de até 10 kg graduação de 1 em 1 grama equipado com um sistema de alta precisão de calibragem sistema de tara função para pesar em gramas ou onça (oz) visor de cristal líquido lcd desliga automaticamente após o uso alimentação: duas pilhas aa (incluídas) indica quando as pilhas precisam ser trocadas peso da balança: 360 gramas diâmetro do prato 14,5 cm Imagens meramente ilustrativas. <b>MARCA: YATECH</b></p> 	78,00	234,00

32	Und.	06	<p><b>SECADOR DE CABELO PORTÁTIL SC1200 1200W BIVOLT</b></p> <p>Secador Profissional para cabelos, com um motor potente de longa duração, 4 combinações de velocidade e temperatura, jato de ar frio e quente, baixo nível de ruído e 1800W. Foi feito de cerâmica ourmaline e acompanha dois bicos, Características e Benefícios: Tensão: 220 (110) V ; Potência: 1800 Watts ; Aquecimento Ultra Rápido; Tecnologia Floating Plates. Complemento da embalagem: 1 Secador de cabelo; 2 bicos direcionados de ar</p> <p>Imagem meramente ilustrativa. <b>MARCA: BRITANIA</b></p>	139,00	834,00
35	Und.	06	<p><b>AQUECEDOR ELÉTRICO</b></p> <p>Aquecedor Elétrico 110V, com 3 níveis de potência (400W, 800W e 1200W),</p> <p>Imagem Meramente Ilustrativa <b>MARCA: BRITANIA</b></p> 	160,00	960,00

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 019/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 10.271,00 (Dez mil duzentos e setenta e um reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos equipamentos/eletrodomesticos e eletro eletronicos objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria solicitante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

##### **02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

4.4.90.52.12 – 411 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação – 501

4.4.90.52.12 – 401– Aparelhos e Utensílios Domésticos – 000

4.4.90.52.34 – 470 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

#### **02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

##### **1236111502.012 – Manutenção Da Secretaria De Educação E Cultura**

4.4.90.52.34 – 835– Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos -103

4.4.90.52.12 – 5844 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 103

##### **1236111502.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Escola Municipal Marechal Deodoro**

4.4.90.52.12 – 1104 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 107

4.4.90.52.34 – 1109 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 105

##### **1236511502.019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CMEI**

4.4.90.52.12 – 1368 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 1371 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

#### **02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

##### **1339212002.028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural**

4.4.90.52.12 – 1602 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 1606 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

#### **02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

##### **2781212502.030 – Manutenção Da Secretaria De Esportes**

4.4.90.52.12 – 1843 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 1847 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

#### **02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

##### **1545213002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

4.4.90.52.12 – 2143 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 2145 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

#### **02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

- 4.4.90.52.12 – 2971 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505
- 4.4.90.52.34 – 2973– Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**0824115002.054 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

- 4.4.90.52.12 – 4795 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505
- 4.4.90.52.34 – 4797 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**0824315006.004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA**

- 4.4.90.52.12 – 4635 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505
- 4.4.90.52.34 – 4637 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE**

**2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

- 4.4.90.52.12 – 5286 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505
- 4.4.90.52.34 – 5288 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DES. ECONOMICO**

**2266116502.060 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESEN. ECONOMICO**

- 4.4.90.52.12 – 5438 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505
- 4.4.90.52.34 – 5441 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 019/2018.

- )] Os equipamentos serão solicitados parceladamente pelas Secretarias Municipais conforme necessidade da mesma, os mesmos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria solicitante.
- )] Após a emissão da requisição os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
- )] Os equipamentos deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- )] Os equipamentos a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir da entrega dos mesmos.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 08 de Março 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**Leomar Rohden**

**M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – CONTRATADA**